

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio

Índice

Índice	2
Capítulo I	3
Objetivos e Definições	3
Capítulo II	3
Arcabouço Legal.....	3
Capítulo III	3
Pagamentos aos Acionistas	3
Capítulo IV.....	4
Disposições Gerais	4

Capítulo I

Objetivos e Definições

Art. 1º- A Política de Distribuição de Dividendos da Agência de Fomento de Goiás S.A. tem como objetivo estabelecer procedimentos, dar transparência e informar aos acionistas e ao mercado sobre pagamento dos Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio - JCP, de acordo com as normas legais e estatutárias relacionadas.

Art. 2º- Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio correspondem a uma parcela do lucro apurado pela sociedade que é distribuída aos acionistas, por ocasião do encerramento do exercício social, conforme disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo II

Arcabouço Legal

Art. 3º- A Política de Distribuição de Dividendos da Agência de Fomento de Goiás S.A. está disposta no Estatuto Social em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 13.533/1999 (Lei autorizativa de constituição da GoiásFomento) e na Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), em relação a distribuição da parcela do lucro líquido apurado no mesmo exercício social.

Art. 4º- Por disposição estatutária, a título de dividendo mínimo obrigatório, é assegurado aos acionistas receber, em cada exercício social, a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, após a constituição de reserva legal o equivalente a 5% (cinco por cento) cujo montante não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo único- O valor da remuneração paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos apurados na forma prevista no *caput* deste artigo, integrando a respectiva importância para todos os efeitos legais.

Art. 5º- Por deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar a antecipação da distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

Art. 6º- Os dividendos não serão obrigatórios no exercício social quando esses incompatíveis com a situação financeira da GoiásFomento, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 7º- Sobre o lucro, serão devidos pagamentos de participação de empregados de acordo com as convenções coletivas.

Art. 8º- A Assembleia Geral Ordinária na forma disposta no Estatuto Social, realizada anualmente, deliberará mediante proposta da Diretoria Executiva da GoiásFomento, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio.

Capítulo III

Pagamentos aos Acionistas

Art. 9º- Compete ao Conselho de Administração a aprovação do valor correspondente ao pagamento dos Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio aos acionistas, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, observada a destinação prevista na Lei nº 13.533/1999 referente a parcela pertencente ao acionista controlador.

Parágrafo único- O valor dos dividendos será distribuído quando da aprovação mencionada no *caput* ou após a publicação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10- O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da empresa, de forma a garantir a proporcionalidade da distribuição. Todos os acionistas têm direito a receber Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio na mesma proporção em que participam no capital.

Parágrafo único- Cada ação ordinária dá direito ao voto nas deliberações das Assembleias Gerais, conforme disposição estatutária.

Art. 11- Os pagamentos referentes aos Juros sobre o Capital Próprio sofrerão retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, exceto para os acionistas imunes ou isentos da referida tributação.

Art. 12- Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio serão devidos às pessoas que estiverem inscritas, nos registros da Sociedade, como proprietária ou usufrutuária da ação proporcionalmente ao tempo que participou durante o exercício social.

§1º- Os Dividendos devidos ao acionista majoritário serão destinados para integralização no Capital Social, conforme previsão da Lei Estadual nº 13.533/1999, art3 5º, inciso X.

§2º- Não havendo pagamento antecipado de dividendos, este deverá ser efetuado em até cinco dias úteis após a publicação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 13- Os créditos correspondentes serão efetuados por meio de transferência eletrônica em conta corrente/poupança devidamente cadastrada na Instituição que receberá automaticamente os valores nas respectivas contas indicadas ou por meio de pagamento em tesouraria.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 14- As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15- As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pela Agência de Fomento de Goiás S.A.

Art. 16- Esta Política, após aprovada pelo Conselho de Administração – CONSAD, entrará em vigor no dia seguinte à data da publicação e terá vigência de dois anos, quando será revisada, ou até que haja deliberação em sentido contrário, observados os termos da legislação aplicável.

Goiânia, em 14 de junho de 2022.